

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2010**

# ÍNDICE

<b>Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE, E FORO</b>	<b>(Página 03)</b>
<b>Capítulo II - DA DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO</b>	<b>(Página 03)</b>
<b>Capítulo III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS</b>	<b>(Página 03)</b>
<b>Capítulo IV - DOS ASSOCIADOS</b>	<b>(Página 04)</b>
<b>Capítulo V - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO</b>	<b>(Página 05)</b>
<b>Capítulo VI - DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>(Página 06)</b>
<b>Capítulo VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL</b>	<b>(Página 07)</b>
<b>Capítulo VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA</b>	<b>(Página 09)</b>
<b>Capítulo IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	<b>(Página 10)</b>
<b>Capítulo X - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>(Página 10)</b>
<b>Capítulo XI - DO CONSELHO FISCAL</b>	<b>(Página 14)</b>
<b>Capítulo XII - DAS ELEIÇÕES</b>	<b>(Página 15)</b>
<b>Capítulo XIII - DO BALANÇO, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS</b>	<b>(Página 16)</b>
<b>Capítulo XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>(Página 17)</b>
<b>Capítulo XV - DA DISSOLUÇÃO DA COOPERATIVA</b>	<b>(Página 18)</b>
<b>Capítulo XIV - DOS LIVROS</b>	<b>(Página 18)</b>

## **Capítulo I**

### **DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE, E FORO**

Art. 1º. A Cooperativa Aliança (Cooperaliança) é uma cooperativa singular, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Ipiranga, 333, Bairro Centro e foro jurídico no Município de Içara, Estado de Santa Catarina, regendo-se por este estatuto e disposições legais vigentes.

## **Capítulo II**

### **DA DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO**

Art. 2º. O prazo de duração da Cooperaliança é indeterminado e o exercício social será compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º. A área de ação para efeito de admissão de associados abrangerá os Municípios de Içara, Jaguaruna, Sangão, Araranguá e Balneário Rincão.

## **Capítulo III**

### **DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 4º. A Cooperaliança tem por objetivo principal, o serviço público de distribuição de energia elétrica.

## **Capítulo IV**

### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º. Poderá associar-se à Cooperaliança qualquer pessoa física ou jurídica, com unidade de consumo em sua área de ação, desde que adira ao presente estatuto.

§ 1º. As pessoas jurídicas associadas estarão impedidas de concorrer aos cargos sociais.

§ 2º. No ato de ingresso, o candidato deverá comprovar a legitimidade de sua pretensão, preencher os requisitos, que serão registrados em cadastro individual próprio, sem os quais lhe será negada a admissão.

§ 3º. O número de associados não terá limite máximo, mas não poderá ser inferior a vinte pessoas físicas.

Art. 6º. Para associar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperaliança, assinando-a em companhia de um associado proponente.

§ 1º. Verificada a exatidão das informações constantes na proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato e o Presidente da Cooperaliança assinarão a ficha de matrícula.

§ 2º. O candidato só será considerado associado após subscrever o capital social.

Art. 7º. O associado tem direito a:

- a) participar das assembléias gerais e votar todos os assuntos, ressalvados os casos previstos no art. 24;
- b) propor ao Conselho de Administração e à assembléia medidas de interesse da Cooperaliança;
- c) votar e ser votado para todos os cargos eletivos, salvo se tiver estabelecido vínculo empregatício com a Cooperaliança, caso em que só readquirirá a condição de elegibilidade depois de aprovadas as contas do exercício em que se deu a desvinculação;
- d) demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- e) realizar com a Cooperaliança todas as operações, objetos de sua filiação;
- f) solicitar por escrito quaisquer informações sobre os negócios da Cooperaliança e, antes da assembléia, consultar na sede da sociedade os livros e peças do balanço geral;
- g) participar de todos os grupos, comitês ou comissões, criados no meio social da Cooperaliança.

Art. 8º. O associado tem o dever e a obrigação de:

- a) subscrever e integralizar as cotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços que forem estabelecidas;
- b) cumprir as disposições da lei, este estatuto, as decisões da Assembléia Geral e respeitar as deliberações do Conselho de Administração;
- c) satisfazer seus compromissos para com a Cooperaliança, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para cobertura das despesas da Cooperaliança;
- e) prestar à Cooperaliança todos os esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram sua filiação;
- f) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperaliança colocando os interesses da sociedade acima dos individuais;
- g) denunciar qualquer atitude contrária aos interesses da Cooperaliança por parte de dirigentes, associados ou terceiros;
- h) participar do rateio de perdas, sobras ou despesas na proporção direta da sua realização;
- i) concordar com a passagem de linhas e redes de serviço da Cooperaliança pelas suas propriedades.

§ 1º. A responsabilidade do associado com compromissos da Cooperaliança assumidos de forma solidária perdura para os demitidos, eliminados, ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperaliança e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros passam aos herdeiros, regulando-se a prescrição pelo código civil brasileiro.

§ 3º. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos do “de cujus”, que lhe serão pagos de acordo com o que for determinado em alvará judicial.

## **Capítulo V**

### **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.**

Art. 9º. A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião.

Parágrafo único. A demissão será averbada na ficha de matrícula, a qual será assinada pelo Presidente da Cooperaliança.

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada pelo Conselho de Administração e se dará pelos seguintes casos:

- a) infração à lei ou a este estatuto;
- b) exercício de qualquer atividade considerada pelo Conselho de Administração prejudicial à Cooperaliança ou que colida com seus objetivos;
- c) houver levado a Cooperaliança à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas ou oriundas deste estatuto ou da lei;
- d) depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste estatuto, ou deliberações da Assembléia Geral.

§ 1º. Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado dentro do prazo de trinta dias contados a partir do dia da decisão tomada pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Se o associado não for encontrado ou estiver em lugar incerto ou não sabido, a notificação será procedida por edital publicado em jornal de circulação regional.

Art. 11. A exclusão do associado se dará:

- a) por morte da pessoa física;
- b) por dissolução da pessoa jurídica;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência ou ingresso na Cooperaliança.

Parágrafo único. A exclusão do associado com fundamento no item “d” deste artigo será feita pelo Conselho de Administração procedendo de acordo com o § 1º do art. 10.

Art. 12. O associado excluído ou eliminado poderá, dentro do prazo de trinta dias, contados da data de conhecimento do fato, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembléia Geral.

Art. 13. Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à devolução do capital social que tiver integralizado e das sobras que lhe tiverem sido creditadas.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente será realizada depois da Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento e de forma que resguarde a estabilidade da empresa, podendo então ser realizada em parcelas mensais ou anuais de acordo com a decisão do Conselho de Administração.

§ 2º. Os deveres dos associados perduram para os demitidos ou eliminados, ou ainda excluídos, até a Assembléia Geral que aprove as contas do exercício em que se deu o desligamento.

## **Capítulo VI**

### **DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 14. O capital social da Cooperaliança é representado por cotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de cotas subscritas, mas nunca será inferior a R\$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais).

§ 1º. A cota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não pode ser negociada nem dada em garantia, sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na ficha de matrícula assinada pelo cedente e cessionário.

§ 2º. O capital social poderá ser integralizado à vista, ou em prestações devidamente estipuladas pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Para efeitos de integralização de cotas-partes ou aumento de capital social, a Cooperaliança poderá receber bens previamente avaliados e devidamente aprovados pela Assembléia Geral.

§ 4º. O capital social será corrigido anualmente de acordo com critérios oficiais e o resultado da correção creditado ao final do exercício, à conta capital do associado na proporção direta de sua integralização.

§ 5º. O valor mínimo do capital social será corrigido anualmente, a partir do exercício de 2.011, pela variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, caso positiva, aplicável ao exercício seguinte.

Art. 15. O associado, para ser admitido, deverá subscrever no mínimo a quantidade de 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor total das quotas será corrigido anualmente, a partir do exercício de 2.011, pela variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, caso positiva, aplicável ao exercício seguinte.

## **Capítulo VII**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 16. A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperaliança, poderá ser ordinária ou extraordinária, tendo poderes para, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Art. 17. A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º. A Assembléia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se houver motivos graves, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação não atendida.

§ 2º. Não poderá votar nem ser votado nas assembleias gerais o associado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação da assembleia;
- b) esteja infringindo qualquer item dos arts. 7º e 8º.

Art. 18. A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária deve ser convocada com antecedência mínima de vinte dias.

Parágrafo único. O procedimento usual será de três convocações com intervalo de uma hora, podendo constar as três do mesmo edital.

Art. 19. Não havendo quórum para instalação da assembleia convocada nos termos do artigo anterior será feita nova série de convocações, cada uma delas com antecedência mínima de vinte dias.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver quórum, será admitida a intenção de dissolver a Cooperaliança, fato que deve ser comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 20. Dos editais de convocação das assembleias gerais, deverão constar os seguintes dados:

- a) denominação da Cooperaliança seguida da expressão: "Convocação da Assembléia Geral Ordinária" ou " Extraordinária ".
- b) o dia e hora da reunião, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência numérica das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes no dia da convocação para cálculo de quórum de instalação;
- f) a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso de a convocação ter sido feita por associados, o edital será assinado pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornais e comunicados através de circulares aos associados.

Art. 21. O quórum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte.

a) dois terços do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

b) a metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;

c) o mínimo de dez associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será registrado pelas assinaturas apostas no livro de presença das assembleias gerais ou páginas produzidas por meio eletrônico registrando dados da cooperativa, das convocações e dos associados.

Art. 22. É de competência das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou Fiscalização.

Parágrafo único. Ocorrendo destituições que possam comprometer a administração ou a fiscalização da Cooperaliança, a assembleia nomeará administradores ou fiscais provisórios, que, no prazo de trinta dias, convocarão Assembleia Geral para eleição dos substitutos, que permanecerão no cargo até o vencimento do mandato dos antecessores.

Art. 23. Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperaliança, sendo por aquele convidado a participar da mesa os componentes do Conselho de Administração e os Fiscais presentes.

§ 1º. Na ausência do Secretário da Cooperaliança e de seu substituto, o Presidente convidará um dos presentes, associado ou não, com devida aprovação da assembleia, para secretariá-la e lavrar a respectiva ata.

§ 2º. Quando não tiver sido convocada pelo Presidente, a assembleia será dirigida e secretariada por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 24. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se e refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, não ficando, entretanto, privados de tomar parte nos debates.

Art. 25. Nas assembleias gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperaliança logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário para que indique um associado para coordenar os debates e a aprovação da matéria.

Parágrafo único. Transferida a direção dos trabalhos, o Presidente e os Fiscais permanecerão no local à disposição da assembleia para os

esclarecimentos que lhes forem solicitados, reassumindo os trabalhos após a votação da matéria em questão.

Art. 26. As deliberações das assembleias gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes da ordem do dia do edital de convocação.

§ 1º. Em regra, todas as votações nas assembleias serão realizadas “a descoberto”, salvo decisão em contrário da própria assembleia.

§ 2º. A votação será obrigatoriamente secreta nos seguintes casos:

- a) eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à FECOERUSC;
- b) apreciação de recurso interposto por associado eliminado;
- c) destituição de Conselheiros de Administração, de Conselheiros Fiscais e de Delegados Representantes junto à FECOERUSC.

§ 3º. O que ocorrer na assembleia deverá constar em ata, ainda que de forma sucinta, lavrada em livro próprio ou em folhas produzidas por meio eletrônico, a qual, após lida e aprovada ao seu final, será assinada pelo menos por dez associados presentes e em condições de voto.

§ 4º. É permitida a gravação por meio magnético ou digital dos trabalhos desenvolvidos em Assembleia Geral, para auxiliar na lavratura da ata.

§ 5º. As decisões nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados em condições de votar, salvo nos casos previstos no art. 29 deste estatuto, tendo cada associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.

## **Capítulo VIII**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 27. A Assembleia Geral ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos meses de janeiro a março, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da “Ordem do Dia”:

- a) prestação de contas dos órgãos de administração acompanhadas do parecer do Conselho fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço e demonstrativo das sobras ou das perdas verificadas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperalliança;
- b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à FECOERUSC, quando for o caso;
- d) fixação do pró-labore para dirigentes e de cédulas de presença para reuniões do Conselho de Administração e Fiscal, bem como dos comitês educativos;

- e) aprovação de plano de investimentos para o exercício seguinte;
- f) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 29 deste estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de fiscalização e administração não poderão participar da votação das matérias constantes dos itens "a" e "d" deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório e do balanço de contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, ou simulação bem como, de infração a lei, ao estatuto, ou a decisões da Assembléia Geral.

## **Capítulo IX**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 28. A Assembléia Geral extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperaliança, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 29. É de competência exclusiva de a Assembléia Geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objetivo social;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de dois terços dos associados presentes em condições de votar para tornar válidas as deliberações constantes neste artigo.

## **Capítulo X**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 30. A Cooperaliança será administrada por um Conselho de Administração composto por 8 (oito) membros, todos associados em pleno uso de seus direitos, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e cinco Conselheiros, eleitos para um mandato de quatro anos, sendo a cada mandato obrigatória a renovação de um terço dos membros.

§ 1º. O membro do Conselho de Administração que decidir concorrer a eleições públicas deverá licenciar-se de sua função sem remuneração no período compreendido entre o prazo mínimo estabelecido pela legislação eleitoral para desincompatibilização e o seu retorno deverá ocorrer até cinco dias depois do pleito, da renúncia ou da não homologação da candidatura.

§ 2º. Se o Presidente do Conselho de Administração, licenciado na forma do parágrafo anterior, for eleito a cargo público executivo, perderá automaticamente o mandato.

§ 3º. Também perderão o mandato os membros eleitos para a Assembléia legislativa e o Congresso Nacional.

§ 4º. Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperaliança, mas responderão solidariamente por prejuízos resultantes dos seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 5º. A Cooperaliança responderá pelos atos acima citados se deles tiver logrado proveito ou se os tiver ratificado.

§ 6º. Os participantes de atos ou operações sociais onde se oculta a natureza da Cooperaliança podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 31. São inelegíveis:

a) as pessoas impedidas por lei e os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

b) os associados que estejam ocupando cargo público eletivo e que estejam em pleno gozo de seu mandato;

c) os membros do Conselho de Administração que tenham sido eleitos durante dois mandatos sucessivos.

§ 1º. O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperaliança, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 2º. Os componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, se equiparam aos administradores da sociedade anônima para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

Art. 32. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, por maioria do Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente por decisão da maioria dos seus membros presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presente.

§ 1º. Nos impedimentos por prazo inferior a cem dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Nos impedimentos por prazo inferior a cem dias, o Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros.

§ 3º. Se ficarem vagos mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, ou se ficar vago por mais de cem dias o cargo de Presidente, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, dentro de trinta dias, convocar a Assembléia Geral para preenchimento dos cargos, e os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 4º. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas durante o exercício.

Art. 33. Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperaliança e controlar os resultados.

§ 1º. No desempenho das suas funções, cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, encargos, taxas e demais condições necessárias à sua efetivação;

b) estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação e abusos cometidos contra disposições da lei, do estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperaliança que venham a ser expedidas em suas reuniões;

c) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;

d) estimar previamente a rentabilidade das operações bem como a sua viabilidade;

e) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

f) contratar assessoramento técnico ou comercial, bem como o pessoal de confiança para efetuar a organização dos meios de controle da Cooperaliança;

g) formar normas e disciplinas funcionais;

h) julgar os recursos formulados pelos empregados, contra decisões disciplinares tomadas pela administração;

i) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperaliança;

j) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperaliança;

l) contratar, se se fizer necessário, serviço independente de auditoria;

m) indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos dos numerários da Cooperaliança, fixando os limites máximos de depósitos;

n) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da Cooperaliança, o desenvolvimento das operações e serviços em geral, através de balancetes de contabilidade e de demonstrativos específicos;

o) deliberar sobre demissão, eliminação ou exclusão de associados;

p) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperaliança, sempre com expressa autorização da Assembléia Geral;

r) contratar seguros de imóveis, veículos e estoques;

s) zelar pelo cumprimento da doutrina e das leis cooperativistas, do estatuto e de outras normas da Cooperaliança;

Art. 34. Ao Presidente cabem as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades da Cooperaliança, através de contatos assíduos com os Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e assessores administrativos dos vários setores;

b) verificar freqüentemente o saldo do caixa;

c) assinar cheques bancários juntamente com outro servidor indicado pelo Conselho de Administração para tal fim;

d) assinar em conjunto com o Secretário ou outro Conselheiro designado para tal fim, pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

e) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as assembléias gerais dos associados;

f) apresentar à Assembléia Geral ordinária todos os assuntos da ordem do dia;

g) representar ativa e passivamente a Cooperaliança, em juízo ou fora dele;

h) elaborar o plano de atividades da Cooperaliança.

Art. 35. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos em todas as suas funções por prazos inferiores a cem dias.

Art. 36. Ao Secretário cabem as seguintes atribuições:

a) secretariar e lavrar as atas das reuniões e assembléias gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes ao quadro social;

b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperaliança.

## **Capítulo XI**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 37. A administração da Cooperaliança será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de um terço dos seus membros.

§ 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si com os componentes do Conselho de Administração, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§ 2º. As disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 30 e nos itens “a”, “b” e “c” do art. 31 também são aplicáveis aos componentes do Conselho Fiscal.

Art. 38. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e um Secretário.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º. Na ausência do coordenador, a reunião será dirigida por seu substituto escolhido na reunião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes, e constarão da ata lavrada em livro próprio ou em folhas produzidas por meio eletrônico, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

Art. 39. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, os restantes deverão comunicar imediatamente a vacância ao Conselho de Administração, que convocará a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 40. O Conselho Fiscal exercerá assídua fiscalização sobre as atividades e serviços da Cooperaliança e ações do Conselho de Administração cabendo-lhe as seguintes tarefas:

a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperaliança;

c) verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em número, qualidade e valores, às previsões feitas de conformidade com a conveniência econômica e financeira da Cooperaliança;

e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) verificar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados e à condução da Cooperaliança;

g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h) averiguar se há problemas com empregados;

i) certificar-se da existência de exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;

j) averiguar se os estoques de materiais, produtos e equipamentos estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

i) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre este para a Assembléia Geral;

m) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, deverá o Conselho Fiscal solicitar o assessoramento de terceiros especialistas e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperaliança.

## **Capítulo XII**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 41. As eleições do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à FECOERUSC serão realizadas através de assembleias gerais obedecidas as disposições legais, estatutárias e as contidas neste capítulo.

Art. 42. O Conselho de Administração, juntamente com o Conselho Fiscal, acompanhará o processo de registro e validação das chapas, bem como se responsabilizará pela organização da eleição.

Art. 43. Os associados interessados no concurso a cargo social para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Delegados Representantes

junto à FECOERUSC, deverão compor chapas que serão inscritas junto à administração da Cooperaliança com antecedência mínima de dez dias da realização da Assembléia Geral.

§ 1º. As chapas serão inscritas distintamente para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à FECOERUSC, podendo ser apresentadas juntas ou individualmente, e somente serão aceitas se:

- a) estiverem completas de acordo com este estatuto;
- b) houver a concordância por escrito de seus componentes em participar dos referidos Conselhos.

§ 2º. Se ocorrer impedimento de qualquer nome, os membros da chapa serão notificados para substituição dos impedidos, devendo a substituição ser apresentada até cinco dias antes da realização da assembléia.

§ 3º. Além dos quesitos citados no parágrafo anterior, devem acompanhar o pedido de registro os documentos exigidos pela legislação para comprovação das condições de elegibilidade e exercício de cargo.

§ 4º. As votações serão em horário previamente estabelecido em edital de convocação e através de voto secreto.

Art. 44. No caso de haver chapa única, esta, para ser considerada eleita, deverá receber, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos votos válidos do pleito.

Parágrafo único. Se a chapa única não atingir o número mínimo estipulado no “caput” deste artigo, o Conselho de Administração deverá convocar imediatamente nova Assembléia Geral, com prazos e condições previstos neste estatuto, para realização de nova eleição.

## **Capítulo XIII**

### **DO BALANÇO, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS**

Art. 45. O balanço patrimonial geral, incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 46. A Cooperaliança se obriga a constituir.

a) o fundo de reserva destinado a reparar perdas ou atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de dez por cento das sobras líquidas verificadas no exercício;

b) o fundo de assistência técnica, educacional e social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus empregados, constituído de cinco por cento das sobras líquidas do exercício;

c) o Fundo de expansão e manutenção do sistema de distribuição, priorizando a universalização dos serviços em sua área de atuação, constituído de cinquenta por cento das sobras líquidas verificadas no exercício.

§ 1º. Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelos respectivos fundos, poderão ser executados através de convênios com entidades especializadas.

§ 2º. Para utilização do fundo de assistência técnica e social deve ser apresentado o plano de aplicação à Assembléia Geral e por ela ser aprovado.

Art. 47. Além da taxa de dez por cento das sobras líquidas apuradas no exercício, reverterão em favor do fundo de reserva:

- a) os créditos não reclamados, decorridos cinco anos;
- b) os auxílios e doações sem dotação especial.

Art. 48. Os resultados das operações com não associados reverterão em sua totalidade, depois de descontados os impostos pertinentes, ao fundo de assistência técnica, educacional e social.

Parágrafo único. Caso apuradas perdas em operações com não associados, o resultado será abatido do fundo de reserva legal.

Art. 49. Os fundos na forma estabelecida nas letras “a e b”, do art. 46, são indivisíveis entre associados, devendo em caso de liquidação da Cooperaliança reverter conforme legislação vigente.

Art. 50. As despesas do serviço de distribuição de energia elétrica da Cooperaliança serão cobertas pelos associados na direta proporção do usufruto dos serviços, no que não for coberto pelo pagamento das tarifas homologadas pela ANEEL.

Art. 51. As sobras líquidas da Cooperaliança apuradas no exercício serão rateadas entre os associados na direta proporção do usufruto dos serviços, salvo deliberações adversas da Assembléia Geral.

Art. 52. Os prejuízos de cada exercício apurados no balanço serão cobertos pelo fundo de reserva.

Parágrafo único. Se, porém, o fundo de reserva não for suficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, estes serão rateados entre os associados de acordo o contido no artigo 51.

## **Capítulo XIV**

### **DOS LIVROS**

Art. 53. A Cooperaliança deverá ter os seguintes livros:

- a) de matrícula, podendo ser fichas;
- b) de atas das assembleias gerais;
- c) de atas do Conselho de Administração;
- d) de atas do Conselho Fiscal;
- e) de presença dos associados nas assembleias gerais.
- f) fiscais e contábeis obrigatórios.

§ 1º. No livro ou ficha de matrículas dos associados deverão constar os seguintes dados:

a) o nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

b) a data da admissão e quando for o caso da sua demissão, exclusão ou eliminação;

c) a conta corrente de suas cotas-partes do capital.

§ 2º. É facultada a adoção dos livros previstos nas alíneas de “a” até “f” em folhas soltas ou fichas, produzidas por meio eletrônico, desde que preservado o armazenamento, a inviolabilidade e a durabilidade das informações.

## **Capítulo XV**

### **DA DISSOLUÇÃO DA COOPERATIVA**

Art. 54. A Cooperaliança se dissolverá voluntariamente, salvo se vinte pessoas físicas se dispuserem a assegurar sua continuidade quando:

a) tenha alterado sua forma jurídica;

b) quando o seu número de associados se reduzir a menos de vinte pessoas físicas ou o seu capital mínimo se tornar inferior ao estipulado no art. 14 deste estatuto, salvo restabelecimento pela Assembléia Geral dentro de seis meses;

c) pelo cancelamento da autorização ou funcionamento;

d) paralisar suas atividades por mais de cento e vinte dias.

Parágrafo único. Quando a dissolução da Cooperaliança não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

## **Capítulo XVI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 55. Em caso de liquidação da Cooperaliança, depois de concluídas as tarefas de apuração do ativo e liquidação do passivo, os remanescentes deverão ser recolhidos conforme legislação vigente.

Art. 56. Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos de conformidade com a lei cooperativista ou princípios cooperativistas.

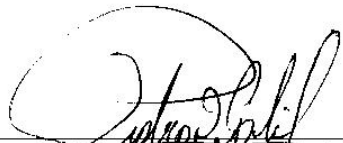
Art. 57. A Cooperaliança é aderente à autogestão do cooperativismo catarinense conforme o projeto aprovado no encontro estadual realizado em 15/11/91 e ratificado na Assembléia Geral ordinária da OCESC em 24/04/92.

Art. 58. As disposições contidas no presente estatuto entram em vigor a partir da sua aprovação.

Parágrafo único. A disposição contida na alínea “c” do art. 31, introduzida pela reforma estatutária de 11 de novembro de 2003, não tem efeito

retroativo, sendo, portanto permitido aos membros do Conselho de Administração, com mandato em curso naquela data, candidatarem-se para mandatos sucessivos ao Conselho de Administração em 2007 e 2011.

Içara, SC 7 de outubro de 2010.



---

**Pedro Deonizio Gabriel**  
Presidente



---

**Severiano Antonio Valentim**  
Secretário



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/12/2010 SOB Nº: 20103514880  
Protocolo: 10/351488-0, DE 16/12/2010

**Empresa: 42 4 0000375 3**  
COOPERATIVA ALIANÇA -  
COOPERADIANÇA -



---

**MARIA DILMA KOERICH**  
SECRETÁRIA GERAL